



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 09/2015

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>11/02/15</u>
Seção nº <u>3</u> Página nº: <u>45</u>
Nome: <u>Ima Reis</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E NEILTON LOPES REZENDE – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **NEILTON LOPES REZENDE – ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 65.338.238/0001-77, estabelecida à Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.117, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.925-000, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) Neilton Lopes Rezende, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-7.805.590, expedida pela SSP-MG e do CPF nº 725.821.036-91, residente e domiciliado(a) na Rua: Dona Tereza Hostalácio, nº 703, Bairro Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.925-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Concorrência nº 09/2014 – IFMG, processada sob o nº 23208.001280/2014-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a concessão de área para fins comerciais, para empresa especializada no ramo de Cantina/Restaurante, em espaço físico pertencente ao IFMG - Campus Piumhi, na cidade de Piumhi, conforme condições e exigências impostas na Concorrência nº 09/2014 – IFMG e seus Anexos.

2.2. A concessão de uso será onerosa, devendo a **CONCESSIONÁRIA** arcar, além do valor da concessão, com os valores do consumo de energia elétrica, IPTU e TCR (taxa de coleta de resíduos) municipal.

2.3. O Objeto deste Contrato inclui:

I. Oferecimento de cardápios diversificados, conforme relação de itens não exaustiva constante nos anexos do referido Edital;

II. Produção e/ou comercialização de alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza;

III. Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;

IV. Fornecimento de materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

V. Utilização de mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

VI. Utilização de equipamentos, utensílios e mobiliários de cozinha e refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do serviço de Cantina/Lanchonete.

2.4. O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto:

I. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;

II. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;

III. Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;

IV. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14701. Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001;

V. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição. GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, 2014.

2.5. O Objeto desta prestação de serviços deverá atender ainda, no que couber, as seguintes normas e legislações:

I. Secretaria de Estado da Saúde. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVC-15 de 07/11/91. Normatização para transporte, por veículos, de alimentos para consumo humano, publicada no D.O.E. de 08/11/1991;

II. Secretaria de Estado da Saúde. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria 20 de 29/11/91. Altera a redação do item 6 do artigo 1º da Portaria CVS 15 de 07/11/91, sobre a identificação dos veículos de transporte de alimentos perecíveis. São Paulo-SP. DOE de 29/11/1991;

III. Decreto n 43.339 de 21/07/1998. Dispõe sobre a aquisição, utilização e o controle de gêneros de produtos alimentícios. Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica. DOE de 21/07/98;

IV. Resolução SGGE n. 45 de 28/08/2002, que define relação de gêneros e produtos alimentícios em substituição a Resolução SAMSP n. 16 de 21/07/1998;



V. NRC – National Research Council Recommends Dietary Allowances. 10th. Ed. Washington, DC. National Academy Press, 1989;

VI. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14701. Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. A Concorrência nº 09/2014 – IFMG e seus Anexos;

II. Todos os elementos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição, que tenham servido de base à licitação;

II. As correspondências trocadas entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e quando conveniente para a Administração do **IFMG**.

5.2. O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

5.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

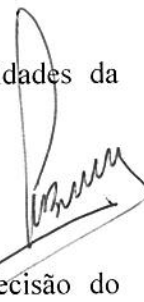
5.1. Pelo uso do espaço físico do IFMG – Campus Piumhi, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **IFMG** o valor mensal de R\$ 365,00 (Trezentos e sessenta e cinco reais), incluindo-se todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.2. No caso de prorrogações, o valor deverá ser reajustado e corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV e na falta deste pelo INPC (IBGE), ou outro índice substitutivo.

5.4. Nos períodos de férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição, o aluguel a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.



CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará mensalmente o recolhimento do valor correspondente à concessão de uso por meio de Conta Única da União até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao uso.

7.2. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – Campus Piumhi.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações específicas da **CONCESSIONÁRIA**:

I. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

II. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto deste Contrato;

IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao **IFMG**, independentemente de dolo ou culpa da **CONCESSIONÁRIA**, que arcará com os ônus decorrentes;

V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao **IFMG**, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o **IFMG**;

VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONCEDENTE** durante a prestação dos serviços;

X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **IFMG**;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do **IFMG**, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

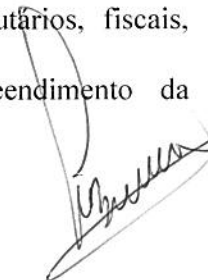
XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

XV. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;

XVI. Responsabilizar-se pela regularização fiscal do empreendimento da Cantina/Lanchonete;



XVII. Responder integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais;

XVIII. Cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetivação do Contrato;

XIX. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IFMG – Campus Piumhi, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

XX. Fornecer, às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades.

XXI. Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

XXII. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;

XXIII. Contratar seguro contra incêndio e, se por ventura ocorrer, responder por incêndio na área de concessão de uso;

XXIV. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc), exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Piumhi;

XXV. Pagar mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;

XXVI. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu;

XXVII. Não executar modificações de qualquer natureza nas instalações sem prévia autorização, por escrito e assinada, pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Avançado Piumhi;

XXVIII. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;

XXIX. Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária/saúde pública;

XXX. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;

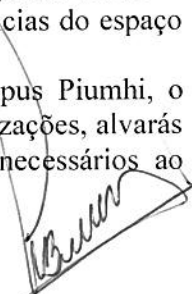
XXXI. Oferecer cardápio mínimo em conformidade com as disposições do Anexo II - Memorial Descritivo do referido Edital;

XXXII. Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação vigente;

XXXIII. É expressamente proibida a utilização de alto falante ou congênere que produzam sons prejudiciais ao andamento das aulas e guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de fonte de calor;

XXXIV. Observar e seguir as normas de disciplina de segurança do IFMG – Campus Piumhi por meio de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido;

XXXV. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFMG – Campus Piumhi, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao



funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

XXXVI. Garantir o funcionamento da cantina/lanchonete de 07h00 às 21h00, de segunda a sexta-feira, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Piumhi e a **CONCESSIONÁRIA**;

XXXVII. Garantir o funcionamento conforme as seguintes condições:

a) O horário de funcionamento da cantina será de 07h00 as 21h40, de segunda a sexta-feira, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Piumhi e a **CONCESSIONÁRIA**;

b) Haverá funcionamento nos finais de semana e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pelo **CONCEDENTE**, devendo a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Piumhi, por meio do Fiscal do Contrato, comunicar tais eventos à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

c) Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/lanchonete, podendo haver redução do horário de funcionamento, em acordo com a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Piumhi;

d) Nos períodos de férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição, o aluguel a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal;

e) Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Piumhi, por meio do Fiscal do Contrato, sendo que a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que necessário ou exigido, deverá cumprir com as solicitações feitas pelo **CONCEDENTE**;

f) Não será permitido que o serviço de cantina/lanchonete seja interrompido, salvo autorização do IFMG – Campus Piumhi;

g) Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Piumhi;

h) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos;

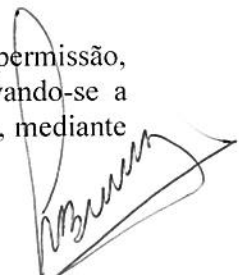
i) Todos os funcionários da cantina/lanchonete deverão ser credenciados junto ao IFMG – Campus Piumhi, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados;

j) Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, de preferência na cor branca, gorros, sapatos, tênis e outros que se fizerem necessários, conforme legislação vigente;

k) A **CONCESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados durante a execução do Contrato;

l) Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida em lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental;

m) O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente permissão, será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA;



- n) A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IFMG – Campus Piumhi, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas;
- o) A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFMG – Campus Piumhi, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- p) A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do IFMG – Campus Piumhi;
- q) A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo **IFMG**;
- r) A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;
- s) A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido Edital e seus anexos;
- t) A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da cantina/lanchonete são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo ao IFMG – Campus Piumhi qualquer ressarcimento por furto ou danos;
- u) É vedado à **CONCESSIONÁRIA** estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

XXXVIII. Garantir as seguintes condições relacionadas aos preços:

- a) Os preços por item do cardápio mínimo sugerido para a cantina/lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto da concessão de uso;
- b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Piumhi, por meio do Fiscal do Contrato, poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços, justificadamente, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional;
- c) Os itens indicados na tabela do Item 4.1.20 do Anexo II - Memorial Descritivo do referido Edital, deverão ser comercializados em conformidade com as exigências impostas no referido Item.

XXXIX. Garantir as seguintes condições relacionadas à infraestrutura:

- a) Garantir a instalação de equipamentos, como mesas e cadeiras necessárias para ocupação confortável do espaço físico da cantina, em quantidade suficiente para proporcionar um bom atendimento, e de máquinas e utensílios necessários para prestação de serviços;
- b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos para toda área de concessão, de acordo com as normas de coleta seletiva;
- c) Manter no lavabo, recipientes com álcool em gel, sabão líquido, toalheiro com papel toalha ou secador de mãos;
- d) A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover o conserto de móveis, equipamentos e instalações do **CONCEDENTE** que estiverem danificados antes do término do Contrato.

XL. Garantir as seguintes condições relacionadas à limpeza e controle de pragas e

roedores

- a) A limpeza total de toda área destinada à cantina e tenda para refeitório (interna e externa) deverá ser diária e é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. De

acordo com a necessidade, esse procedimento poderá ocorrer mais de uma vez ao dia;

b) É obrigatório o armazenamento, mesmo que temporário, dos resíduos e restos de alimentos em *container* fechado, destinado exclusivamente para esse fim. Em nenhuma hipótese será aceito que os resíduos fiquem acondicionados por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

c) O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**;

d) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência, de acordo com as necessidades do local;

e) As empresas responsáveis pelos serviços de desratização e desinsetização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc, bem como apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local;

f) A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço;

XLII. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;

XLIII. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com o **CONCEDENTE**;

XLIV. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do **CONCEDENTE**:

I. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

II. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONCESSIONÁRIA** possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

III. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por meio de fiscal devidamente designado;

IV. Determinar a retificação de dados pela **CONCESSIONÁRIA** sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

V. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VI. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

VII. Exercer, por meio de Fiscal designado por Portaria, a fiscalização sobre todos os serviços objeto deste Contrato;

VIII. Realizar periodicamente, junto à clientela da cantina/lanchonete, pesquisa para avaliar o grau de satisfação dos mesmos quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, em conformidade com as disposições do Anexo II - Memorial Descritivo do referido Edital;



IX. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo e desimpedido, isentando, assim, a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer débitos ou obrigações;

X. Fornecer e instruir as guias de recolhimento necessárias para o pagamento feito pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

11.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da **CONCESSIONÁRIA**, assim como a apresentação de resposta considerada pelo **IFMG** como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

12.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o **IFMG**.

12.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.5. As multas impostas pelo **IFMG** deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.



12.6. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.7. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao **IFMG** e/ou terceiros.

12.8. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação pelo **IFMG** estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º: 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

12.9. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;
- e) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.10. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada judicialmente pelo **CONCEDENTE**.

12.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Luis Roberto Marcelino, Matrícula SIAPE n.º. 1866113 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Maykon Alberto Alves de Souza, Matrícula SIAPE n.º. 2138638, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.3. O **CONCEDENTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA XIV – DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

Representará a **CONCESSIONÁRIA**, na execução do termo ajustado, como Preposto, o(a) Senhor(a) Neilton Lopes Rezende, Administrador, portador(a) do CPF-MF sob o nº 725.821.036-91.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

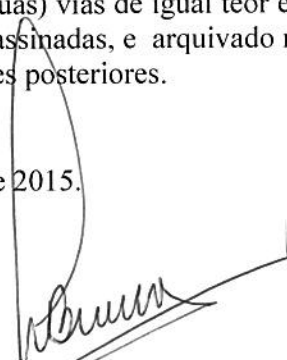
O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI – DO FORO


Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2015.


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
CONCEDENTE




NEILTON LOPES REZENDE – ME
Neilton Lopes Rezende
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 09/2015, Processo nº 23208.001280 2014-DV, Concorrência nº 09/2015, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: NEILTON LOPES REZENDE ME. CNPJ: 65.338.238/0001-77. Objeto: Concessão de área para fins comerciais, para empresa especializada no ramo de Cantina Restaurante, em espaço físico pertencente ao IFMG - Campus Avançado Piumhi. Valor Mensal: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 11/02/2015 a 10/02/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Data da Assinatura: 26/01/2015.

Contrato nº 8/2015, Professora Substituta, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 158/2014, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Amanda Ribeiro Mafra Lima. CPF: 338.242.708-70. Objeto: Contratação de Professora Substituta em favor do Campus Ouro Preto. Remuneração Mensal: R\$ 3.861,19 (Três mil oitocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 12/01/2015 a 31/07/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Amanda Ribeiro Mafra Lima - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 12/01/15.

EXTRATOS DE RESCISÃO

Contrato nº 138/2013, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 71/2013, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratado: Leonardo Soares Barbosa. Objeto: Rescisão do Contrato nº 138/2013 por Iniciativa do Contratado, sem direito a indenizações. Fundamento Legal: Artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.745/93. Data de Rescisão: 18/11/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato nº 75/2014, Professora Substituta, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 171/2013, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Natália Pereira da Silva Araújo. CPF: 043.728.116-75. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 75/2014 até 26 de outubro de 2014. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 23/09/2014 a 26/10/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Natália Pereira da Silva Araújo - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 22/09/14.

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato nº 79/2014, Professor Substituito, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 32/2014, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratado: Daniel Aparecido da Silva Rodrigues. CPF: 109.166.826-41. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 79/2014 até 31 de julho de 2015. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 01/01/2015 a 31/07/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Daniel Aparecido da Silva Rodrigues - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 29/12/14.

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato nº 30/2014, Professora Substituta, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 06/2014, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Andressa Maris Rezende Oliveri. CPF: 064.804.236-74. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 30/2014 até 31 de julho de 2015. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 01/01/2015 a 31/07/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Andressa Maris Rezende Oliveri - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 29/12/14.

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato nº 126/2014, Professora Substituta, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 59/2014, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Karina Ponciano Gomes. CPF: 083.172.496-03. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 126/2014 até 31 de julho de 2015. Verbo: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 01/01/2015 a 31/07/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Karina Ponciano Gomes - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 29/12/14.

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato nº 144/2014, Professora Substituta, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 06/2014, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Verônica Bargeante Machado. CPF: 046.339.476-30. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 144/2014 até 03 de abril de 2015. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 26/10/2014 a 03/04/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Verônica Bargeante Machado - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 24/10/14.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015021100045

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato nº 161/2014, Professora Substituta, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 148/2013, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Taciana Valéria de Almeida Vieira. CPF: 079.119.086-21. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 161/2014 até 31 de julho de 2015. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 01/01/2015 a 31/07/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Taciana Valéria de Almeida Vieira - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 29/12/14.

Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato nº 87/2014, Professor Substituto, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 22/2013, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratado: Valter Ribeiro Lima Júnior. CPF: 068.554.726-48. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 87/2014 até 01 de agosto de 2015. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 28/11/2014 a 01/08/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Valter Ribeiro Lima Júnior - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 27/11/14.

Termo Aditivo nº 1/2015 ao Contrato nº 169/2014, Professora Substituta, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 042/2014, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Maria Lúcia Matos. CPF: 013.404.566-13. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 169/2014 até 30 de julho de 2015. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 05/02/2015 a 30/07/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Prof. Caio Mário Bueno Silva - Reitor - Contratante; Maria Lúcia Matos - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 28/02/2015.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS torna públicas as Atas de Registro de Preços, referentes ao Pregão Eletrônico 104/2014, assinadas com as empresas: Ata 010/2015, Agrormas Comércio de Plantas LTDA - ME, R\$ 27.907,95 - Vigência das Atas: 29/01/2016. Caio Mário Bueno Silva Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS torna públicas as Atas de Registro de Preços, referentes ao Pregão Eletrônico 241/2014, assinadas com as empresas: Ata 026/2015, Hagil Terapêutica LTDA - ME, R\$ 55.685,30. Vigência das Atas: 29/01/2016. Caio Mário Bueno Silva - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS CAMPUS PIRAPORA

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O IFNMG - Campus Pirapora, torna pública as Atas de Registro de Preços referente ao Pregão SRP nº 01/2015, Processo nº 23395.000223/2014-90, CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora. CONTRATADA: Ata 3/2015:POSTO VILA PIRAPORA LTDA, CNPJ 10.307.846/0001-22 (item 3) no valor total de R\$ 13.400,00.

O IFNMG - Campus Pirapora, torna pública as Atas de Registro de Preços referente ao Pregão SRP nº 01/2015, Processo nº 23395.000223/2014-90, CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora. CONTRATADA: Ata 4/2015:ROQUEITE E CARNIHERO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, CNPJ 10.708.694.0003-31 (item 5) no valor total de R\$ 460,00.

CAMPUS SALINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2014 - UASG 158377

Nº Processo: 23396000674201417 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos. Total de Itens Licitados: 00035. Edital: 11/02/2015 de 08h30 às 10h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Fazenda Varginha, S/n - Rodovia Salinas Km 02 - Zona Rural Zona Rural - SALINAS - MG. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/03/2015 às 09h01 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO FUSTAQUHO OLIVEIRA
Pregovador

(SIDEC - 10/02/2015) 158377-26410-2015NE800003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 01/2014; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; CONTRATADO(A): Fabio Adriano Pereira da Silva; OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 01/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURAS: 08/01/2015, Cicero Niciacio do Nascimento Lopes, pelo Contratante, e Fabio Adriano Pereira da Silva, Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 02/2014; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; CONTRATADO(A): Lidia Pereira Silva; OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 02/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURAS: 09/01/2015, Cicero Niciacio do Nascimento Lopes, pelo Contratante, e Lidia Pereira Silva, Contratado(a).

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 05/2014; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; CONTRATADO(A): Thassio Nobrega Gomes; OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 05/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURAS: 13/01/2015, Cicero Niciacio do Nascimento Lopes, pelo Contratante, e Thassio Nobrega Gomes, Contratado(a).

EDITAL Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - CAMPUS CAJAZEIRAS

Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA
Resolução CS/IFPB Nº 10, de 09 de fevereiro de 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12/08/2014, publicado no DOU de 13/08/2014, FAZ SABER que no período de 10 a 27 de fevereiro de 2015 estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para o CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) Campus Cajazeiras, conforme Resolução nº 07/2015, de acordo com o disposto nos itens a seguir:

1 DA VALIDADE

O resultado do Processo Seletivo previsto neste edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas para o ano letivo de 2015.

2 DAS VAGAS

Para o ano letivo de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Cajazeiras estará oferecendo um total de 40 (quarenta) vagas, no turno da tarde, das quais, 02 (duas) serão reservadas a pessoas com deficiência.

3 DO EDITAL

O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Curso Técnico PROEJA presencial e todas as etapas deste processo seletivo serão gratuitas.

4.2 As inscrições serão realizadas no período de 09 a 27 de fevereiro de 2015, na Biblioteca do Campus Cajazeiras, situada na rua José Antônio da Silva, nº 300 - Jardim Oásis - Cajazeiras/PB, nos 03 (três) turnos de expediente do setor.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Será considerado desistente e automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer para efetuar a matrícula na data estabelecida;

5.2. Ocorrendo desistência por ocasião da matrícula, serão matriculados os candidatos remanescentes, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação;

5.3. Não será efetivada a matrícula de candidatos que não apresentarem a documentação estabelecida pelo Edital;

5.4. As vagas para candidatos deficientes, aprovados no processo seletivo, serão estabelecidas de acordo com a legislação vigente, desde que o candidato tenha informado sua condição de deficiência, devidamente comprovada, no ato da inscrição do Processo Seletivo;

5.5. A participação no Processo Seletivo de que trata o presente Edital implica o conhecimento e aceitação das normas legais e regimentais a ele aplicadas;

5.6. Serão divulgados, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo, sendo de inteira responsabilidade do candidato realizar o acompanhamento do processo seletivo;

5.7. A não observância das disposições e instruções contidas neste Edital, nas Normas Complementares e nos Avisos Oficiais que o IFPB - Campus Sousa venha a divulgar poderá acarretar a eliminação do candidato do presente Processo.

5.8. Os casos omissos serão solucionados pelo IFPB.

CICERO NICIACIO DO NASCIMENTO LOPES

CAMPUS CAJAZEIRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 158280

Número do Contrato: 2/2012.

Nº Processo: 2332400003201238.

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.